



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Peixoto de Azevedo, 05 de outubro de 2021.

Ofício nº 295/2021-GP

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 036/2021, de Crédito Suplementar, que “Autoriza o Poder Executivo a Realizar Aberturas de Crédito Adicional no Orçamento do Exercício de 2021, até o limite de 10% (dez por cento) e dá outras providências”, solicita-se a apreciação, votação e aprovação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por essa Egrégia Casa de Leis.

Certos do entendimento e apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, em anexo, e, na oportunidade externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº SR.  
EVANDRO KOMMERS  
D.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEIXOTO DE AZEVEDO



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## MENSAGEM Nº 036/2021.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos em dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, na forma que menciona e dá outras providências.

Considerando o disposto na Súmula 20 do TCE-MT que dispõe: “**É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (conforme disposto no art. 165, §8º da CF/88)**”.

Considerando que tais autorizações não constam na Lei Orçamentária Anual, nem tampouco na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Considerando a necessidade de o Poder Executivo ter uma lei específica para tratar dos assuntos relativos a abertura de crédito adicional tanto suplementar como especial, encaminhamos o referido projeto.

Considerando que a lei 1.116/2020 autorizou o remanejamento de 20%, entretanto, devido ao limite de suplementações realizadas, principalmente por conta das FONTES DE RECURSOS, esse limite foi utilizado, sendo necessário, principalmente a partir desta época do ano para utilização em folha de pagamento e encargos sociais (INSS e Fundo Municipal de Previdência), de modo que, faz-se necessário a autorização de limite de até 10% (dez por cento) para utilização a partir deste mês de outubro/2021.

Assim, agradamos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, para que possamos assim promover as alterações mencionadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE PEIXOTO DE AZEVEDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**PROJETO DE LEI Nº 036/2021**

**DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS EM DOTAÇÕES APROVADAS PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer recursos discriminados nos incisos e parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R\$ 12.492.250,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, ao seu orçamento até o limite de 5% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

**Art. 2º** - Inclui-se pelo texto acima, a partir da publicação desta lei o disposto nos inciso V do art. 28º da Lei Municipal nº 1.099 de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de Peixoto de Azevedo para 2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**